

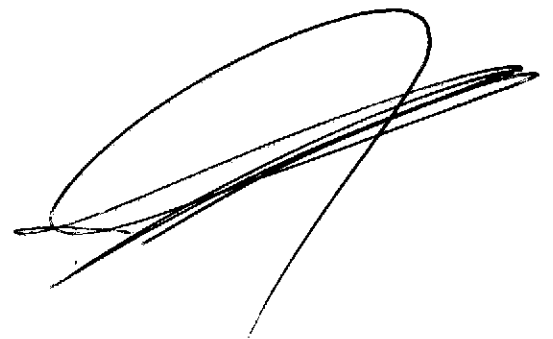
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA
CIVIL DA 2ª DELEGACIA DISTRIITAL DA CAPITAL

R. hoje.
João Pessoa, 02/12/2022
DELEGADO DE POLÍCIA
Delegado de Polícia

CÍCERO DE LIMA E SOUZA,

brasileiro, casado, aposentado, CPF:
040.057.914-68, RG: 232.984-PB, com domicílio
à rua Reinaldo Tavares de Melo, 129, apto. 502,
Manaíra, nesta, vem respeitosamente à presença
dessa autoridade policial, nos termos do art.
5º, II, do CPP, c/com os artigos 171 e 299 do
Código Penal, oferecer "NOTITIA CRIMINIS"
contra **WILTON CÉZAR, ORLANDO BOMFIM, JOSÉ
JERÔNIMO, CARLOS ALEXANDRE, MARIA DAS
NEVES, SÂMARA LONGO e ODEILMA,**
funcionários do Poder Legislativo e
respectivamente representantes do **SINPOL-
SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER
LEGISLATIVO DA PARAIBA,** com endereço à Rua
Gabriel Malagrida, 40, Centro, nesta,
pelos motivos que passa a expor e ao final
requerer o seguinte:

SÍNTESE DOS FATOS:



Há mais de 02 (duas) décadas o Noticiante é filiado ao SINPOL-SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DA PARAIBA, com o efetivo pagamento mensal da contribuição sindical, cujos valores são lançados no contracheque de cada mês.

Ao longo desse tempo, o Noticiante e seus dependentes (mulher e filhos), integra o PLANO DE SAUDE COLETIVO firmado pelo SINPOL/UNIMED/PARAIBA, com os descontos efetivados mensalmente no contracheque funcional.

Destarte, em decorrência de problemas gerados entre a CODATA e a PBPrev, durante o ano de 2021, por orientação do próprio SINPOL, as mensalidades sobre o Plano de Saúde foram efetivadas via depósito bancário na conta corrente do próprio Sinpol.

Entretanto, no mês de setembro do corrente ano, o Noticiante foi surpreendido pela representante da Diretoria do Sindicato, identificada como **ODEILMA**, o cancelamento do Plano de Saúde dos dependentes do Noticiante, porque não havia pago as mensalidades relativas ao ano de 2021, no valor superior a R\$: 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais).

O Noticiante justificou o depósito de todos os pagamentos, pediu explicações sobre a irresponsabilidade cometida no "antro Sindical" e não recebeu



qualquer justificativa até esta data, portanto, denota-se que os principais dirigentes da Entidade Sindical SINPOL não tem interesse no restabelecimento da verdade e proteção dos direitos dos seus associados.

Assim sendo, diante da documentação probatória que junta nesta oportunidade, demonstrando plenamente a pratica, em tese, dos crimes de **ESTELIONATO**, **APROPRIAÇÃO INDÉBITA** e **FALSIDADE IDEOLÓGICA**, requer a imediata instauração do competente INQUÉRITO POLICIAL, qualificando e interrogado os Noticiados e outros, caso necessário, objetivando apurar a conduta criminosa de cada um deles e, após a conclusão, essa autoridade ofereça REPRESENTAÇÃO PELA **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do art.311 e seguintes, do CPP, por ser de JUSTIÇA.

Anexando 20(vinte) documentos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LIMA E SOUZA

(VÍTIMA/NOTICIANTE)